

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 500/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 111/22 - DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PELO ESTADO DO PARANÁ AOS HOSPITAIS QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO EXERCÍCIO DE 2022, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES CONTINUAR PRESTANDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA DA COVI D-19.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

Art. 1º O Estado do Paraná poderá destinar aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Fundo Estadual de Saúde ou dos fundos municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial com o objetivo de possibilitá-los continuar prestando serviços médicos e hospitalares no âmbito do SUS no cenário pós pandemia da COVID-19.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, consideradas as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até trinta dias da data de publicação desta Lei, em razão do seu caráter emergencial.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições estaduais na data do crédito pelo FUNSAÚDE.

§ 4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Estadual.

§ 5º O montante máximo a ser destinado à subvenção de que trata esta Lei será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte milhões).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde e o FUNSAÚDE disponibilizarão, em até trinta dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Estado e Município, por meio de Resolução.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades tiveram com o enfrentamento da COVID-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FUNSAÚDE e/ou respectivos fundos de saúde municipais com quem estão contratualizados.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira desta norma, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão dos benefícios disciplinados nesta Lei não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos hospitais, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente publicitada.

Art. 6º O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionária e de mercado, poderá complementar os valores de produção ambulatorial e hospitalar da Tabela Sigtap SUS.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11119.684.5275LeiAuxilioHospitais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/11/2022 15:50.

Inserido ao protocolo **19.684.527-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/11/2022 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
14425a1fdf0ed7674ecd2444c3d236b3.

SESA/DGS/CCCS, 18 de novembro de 2022

Protocolo SESA nº 19.684.527

Tal proposta tem a intenção de legalizar à recomposição de valores de custeio de entidades cujo equilíbrio econômico-financeiro referente a ações de saúde vê-se grandemente prejudicado, em virtude de valores referenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e que não tem correção linear há muitos anos. É observada grande defasagem de valores até em relação aos índices oficiais de inflação, sendo ainda de insumos e mão de obra e com o impacto da aprovação do piso salarial da enfermagem.

Quando se observa a defasagem destes em relação ao custo operacional da entidade contratada torna-se inviável a continuidade da prestação de serviço.

Já há inúmeras evidências de utilização de recursos de fontes estaduais e municipais no financiamento dessas ações, todas voltadas a garantir a subsistência das organizações prestadoras de serviços.

Com a realização dos cálculos apurou-se que o déficit financeiro das instituições hospitalares remonta a quantia de aproximadamente R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões). Este é o valor total que será destinado para auxiliar no aumento dos custos operacionais da prestação de serviços de saúde pelos hospitais contratualizados, excetuando unidades próprias.

Raquel Mazetti Castro
CCCS/DGS/SESA

Vinicius Filipak
DGS

Inserido ao protocolo 19.684.527-5 por: Raquel Mazetti Castro em: 18/11/2022 17:15. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 7e9d47e20dec9f27220b6895ea1a9e36.

Inserido ao protocolo 19.684.527-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/11/2022 15:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: c05bf5ee6e47608537ab7bb3278974e2.

MENSAGEM Nº 111/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir a continuidade na prestação dos serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

Trata-se de proposta que visa fortalecer a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em ações estratégicas e intensificar o planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

De tal modo, a medida tem por finalidade autorizar o repasse de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do SUS no exercício de 2022, destinado à recomposição de valores de custeio cujo equilíbrio econômico-financeiro mostra-se prejudicado, o que remonta um risco iminente de desassistência à população.

Conseqüentemente, a concessão da subvenção para entidades privadas que atuam no âmbito do SUS possibilita estruturar e facilitar o atendimento aos usuários a fim de garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde no Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma acrescentará ônus financeiro, havendo impacto orçamentário, nos termos das Informações do ordenador de despesas sobre impacto financeiro da proposta e da Diretoria de Gestão em Saúde, em anexo.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.684.527-5

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

21 NOV 2022
Presidente

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6897/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 500/2022 - Mensagem nº 111/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6897** e o código CRC **1E6C6E9E0D6A2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6898/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6898** e o código CRC **1C6F6D9F0F6E2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1831/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

—

Projeto de Lei nº. - 500/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 111/2022

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

AUXILIO FINANCEIRO A HOSPITAIS DO PARANÁ QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LC 101/2000. LEGALIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

—

—

—

—

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 111/2022, tem por objetivo dispor sobre prestação de auxílio financeiro, pelo Estado do Paraná, aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, e assim permitir a continuidade na prestação dos serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No tocante ao dever de prestação de saúde pelo Estado, o art. 167 da Constituição Estadual preceitua:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

[\(vide Lei Complementar 82 de 24/06/1998\)](#)

Parágrafo único. Ao Estado, como integrante do sistema único de saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art. 200 da Constituição Federal.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 cumpre ressaltar que a norma acrescentará ônus financeiro. A Diretoria de Gestão em Saúde informa que o déficit financeiro das instituições hospitalares que serão beneficiadas pelo Projeto remonta a quantia de aproximadamente R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões).

Este, por consequência, é o valor total que será destinado para auxiliar na amortização dos custos operacionais da prestação de serviços de saúde pelos hospitais contratualizados, excetuando unidades próprias.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

—

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de novembro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 19:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1831** e o código CRC **1B6D6E9C0A6F8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6917/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6917** e o código CRC **1A6F6A9A1C3B9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1864/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

Projeto de Lei nº. 500/2022- Mensagem nº 111/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2022- MENSAGEM Nº 111/2022. DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PELO ESTADO DO PARANÁ AOS HOSPITAIS QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO EXERCÍCIO DE 2022, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES CONTINUAR PRESTANDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA DA COVI D-19.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre a prestação de auxílio financeiro pelo estado do paraná aos hospitais que participam de forma complementar do sistema único de saúde - sus, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da Covid-19.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo de dispor sobre a prestação de auxílio financeiro pelo estado do paraná aos hospitais que participam de forma complementar do sistema único de saúde - sus, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da Covid-19.

Tal proposta tem a intenção de legalizar à recomposição de valores de custeio de entidades cujo equilíbrio econômico-financeiro referente a ações de saúde vê-se grandemente prejudicado, em virtude de valores referenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e que não tem correção linear há muitos anos. E observada grande defasagem de valores até em relação aos índices oficiais de inflação, sendo ainda de insumos e mão de obra e com o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

impacto da aprovação do piso salarial da enfermagem.

Quando se observa a defasagem destes em relação ao custo operacional da entidade contratada toma-se inviável a continuidade da prestação de serviço. Já há inúmeras evidências de utilização de recursos de fontes estaduais e municipais no financiamento dessas ações, todas voltadas a garantir a subsistência das organizações prestadoras de serviços.

Importante ressaltar que a norma acrescentará ônus financeiro, havendo impacto orçamentário, nos termos das Informações do ordenador de despesas sobre impacto financeiro da proposta e da Diretoria de Gestão em Saúde que encontra-se anexo ao projeto.

Com a realização dos cálculos apurou-se que o deficit financeiro das instituições hospitalares remonta a quantia de aproximadamente R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões). Este é o valor total que será destinado para auxiliar no aumento dos custos operacionais da prestação de serviços de saúde pelos hospitais contratualizados, excetuando unidades próprias.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1864** e o código CRC **1D6A6D9B1B5E0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6973/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6973** e o código CRC **1F6E6B9B2E2C6DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1882/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

Projeto de Lei nº 500/2022

Autor: Poder Executivo

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022.

O objetivo é apoiar com recursos de custeio unidades hospitalares vinculadas ao SUS para que continuem prestando os serviços de assistência à saúde no contexto pós pico pandêmico da Covid-19.

O texto em análise já obteve pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.

FUNDAMENTAÇÃO

Chamada a opinar, a Comissão de Saúde Pública entende que tal propositura é de extrema relevância neste período de retomada da oferta de serviços de saúde, diante do cenário que se apresenta.

A medida é fundamental para a subsistência de unidades hospitalares públicas e filantrópicas, que sofrem com a alta inflação, aumento nas despesas com recursos humanos, materiais e equipamentos, bem como a defasagem histórica na tabela de remuneração por procedimentos realizados através do SUS.

Destaco ainda a recente aprovação do Piso Nacional da Enfermagem, que apesar de justa, compromete a saúde financeira dos hospitais, sobretudo de natureza privada que presta serviço ao SUS.

O suporte financeiro do Governo do Estado e da União se faz necessário para equilibrar as contas dessas unidades, responsáveis por mais da metade dos procedimentos de média e alta complexidade na rede pública de saúde do Paraná.

Vale ressaltar que o grande desafio atual da saúde pública é reduzir a fila de espera por consultas, exames e cirurgias eletivas. Estima que o Paraná tenha hoje mais de 250 mil pessoas aguardam por um procedimento deste tipo. A demanda reprimida cresceu vertiginosamente desde 2020 e o aumento no volume de atendimentos só se dará com a injeção de mais recursos públicos em hospitais da rede SUS.

Além dos hospitais gerais, é preciso também dar uma atenção especial às unidades vocacionadas, como hospitais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

especializados em saúde mental e atendimento psiquiátrico. O isolamento e o luto de muitas famílias durante a pandemia fizeram com que crescesse significativamente a demanda por serviços nesta área, onde o subfinanciamento do SUS é ainda mais acentuado.

Embora o mérito da iniciativa seja indiscutível, esta Comissão entende que pode contribuir com adequações ao texto original da matéria a fim de estabelecer critério de equidade na distribuição dos recursos, conforme solicitação de entidades do setor. O faturamento mensal SUS deve ser levado em conta como fator preponderante na definição do rateio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, com EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA EM ANEXO, tendo em vista a relevância da iniciativa para o custeio, manutenção e ampliação dos serviços públicos de saúde na área hospitalar.

DR BATISTA

Presidente

DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Relator

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do **parágrafo 1º** do artigo 1º do Projeto de Lei nº 500/2022 e para acrescentar o **parágrafo 6º** ao artigo 1º, conforme segue:

Art. 1º

(...)

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, **considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e** as entregas de serviços de cada prestado, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 6º Serão contemplados com este auxílio financeiro hospitais de pequeno, médio e grande porte que prestam serviço ao SUS, inclusive especializados em saúde mental e psiquiatria.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para garantir a equidade no repasse dos recursos públicos a que se refere esta lei. Com a utilização do faturamento pela produção SUS dos hospitais é respeitado o princípio da proporcionalidade, fundamental na administração pública.

DR BATISTA
Presidente

DEPUTADO MICHELE CAPUTO
Relator



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1882** e o código CRC **1E6A6D9D2A3B8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7005/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda na Comissão de Saúde Pública do dia 23 de novembro de 2022.

Encaminhe-se a emenda da Comissão de Saúde Pública para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2022, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7005** e o código CRC **1E6F6A9A3F8A0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1913/2022

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

Projeto de Lei nº 500/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 111/2022

01 Emenda

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

EMENDA DE COMISSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 175 E ART. 180, II, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDA DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA NA FORMA DE SUBEMENDA.

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 111/2022, tem por objetivo dispor sobre a prestação de auxílio financeiro, pelo Estado do Paraná, aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

Ocorre que, em data de 23 de novembro de 2022, o projeto de lei em questão recebeu uma Emenda Modificativa Aditiva na Comissão de Saúde, e por esta razão, a referida emenda submete-se, agora, a análise de constitucionalidade e legalidade por esta Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emenda ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Em relação a emenda apresentada, após simples leitura verifica-se que se trata de Emenda que objetiva alterar e acrescer dispositivo à proposição original.

Ademais, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

No entanto, no que tange ao §6º a ser acrescido pela emenda, tem-se que a redação pode limitar o acesso por setores não mencionados. Sendo assim, opina-se pela aprovação da emenda na forma da subemenda apresentada em anexo.

Assim sendo, a emenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO NA FORMA DA SUBEMENDA EM ANEXO** da Emenda apresentada na Comissão de Saúde, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE ELEGALIDADE**.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator

SUBEMENDA À EMENDA DE COMISSÃO APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

Nos termos do art. 175 e art. 177, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Subemenda à Emenda apresentada na Comissão de Saúde ao Projeto de Lei nº 500/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1913** e o código CRC **1C6D6D9A7A5F8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7108/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda na reunião da Comissão de Saúde Pública do dia 23 de novembro de 2022.

Na reunião do dia 30 de novembro 2022, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO da emenda, na forma da subemenda.**

Curitiba, 30 de novembro 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7108** e o código CRC **1E6C6A9F8A3E1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4519/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4519** e o código CRC **1A6F6C9B8D3D1DE**